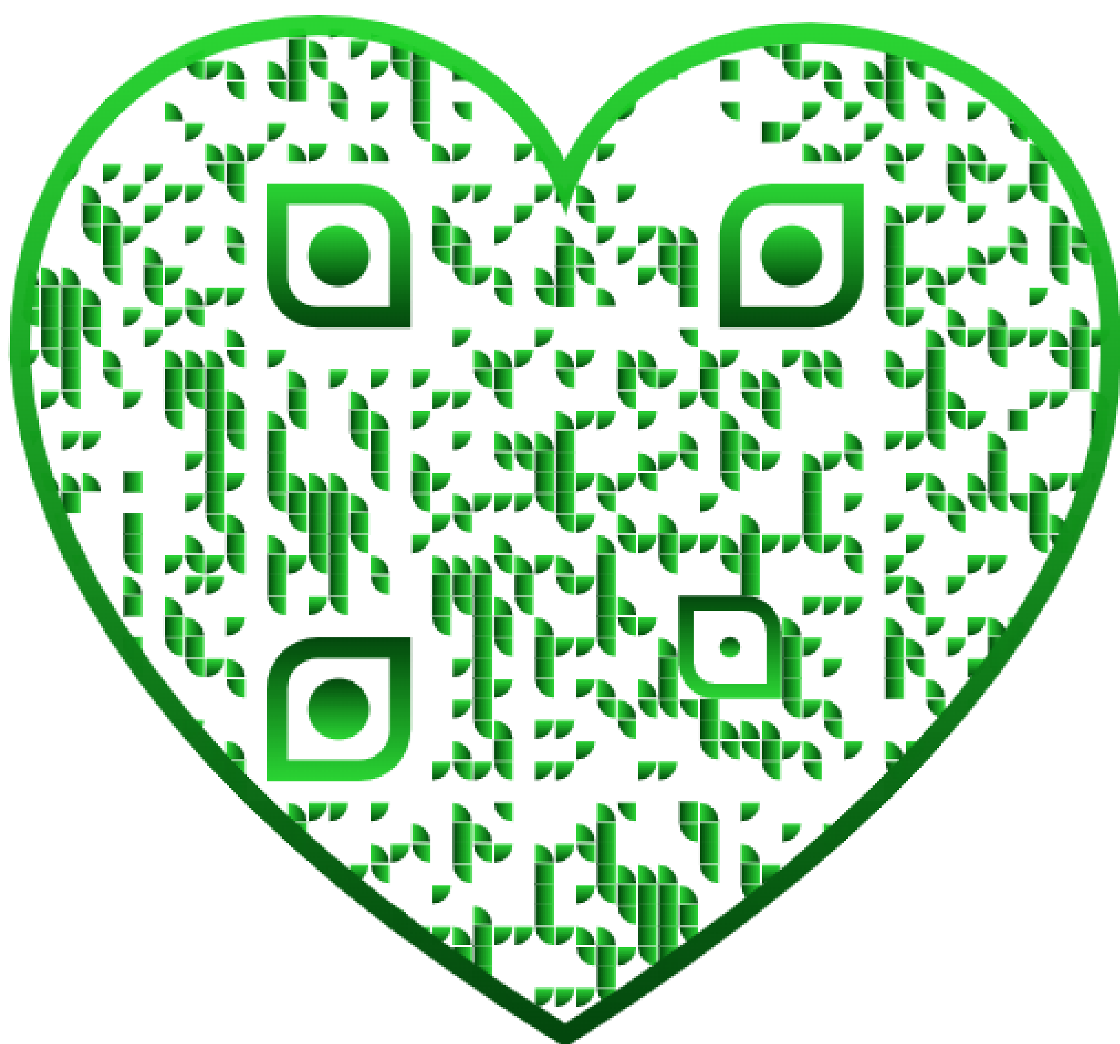
Estratégia
Concursos

Aula 03

TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito Administrativo- 2024 (Pós-Edital) (Prof. Antonio Daud)

Autor:
Antonio Daud

22 de Maio de 2024

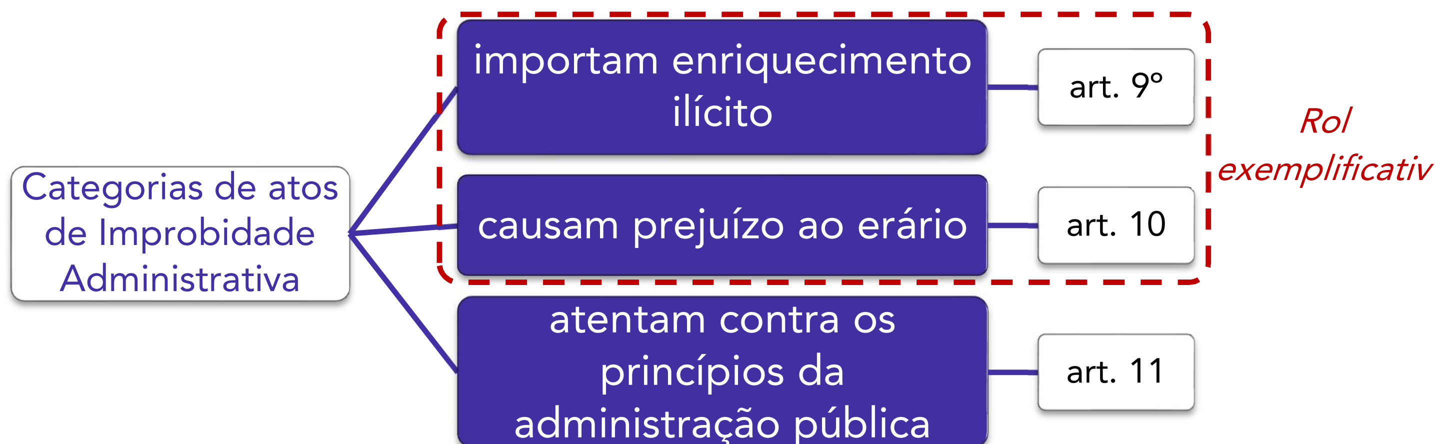


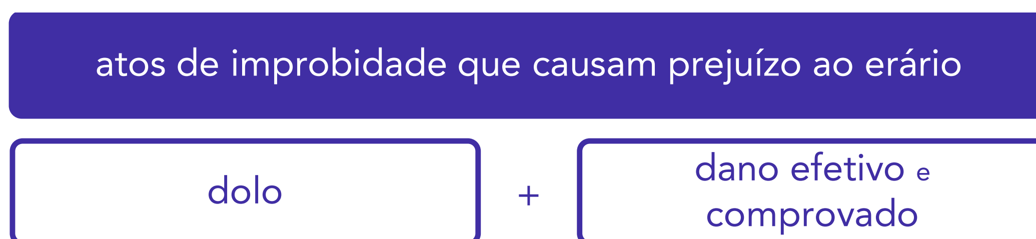
Índice

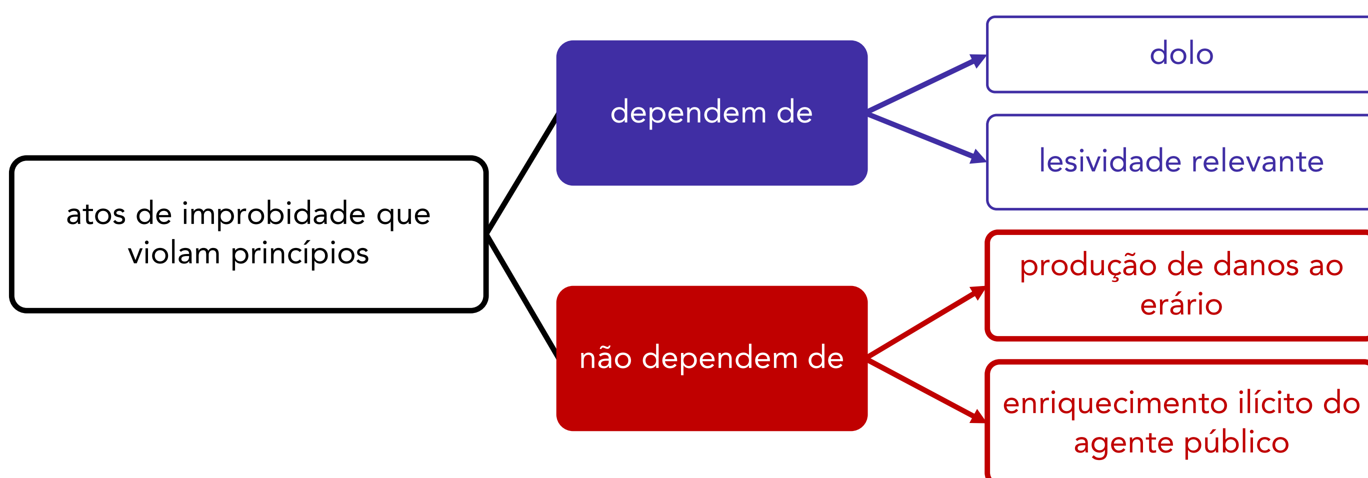
1) Resumo - Improbidade Administrativa (após Lei 14.230-2021) 3

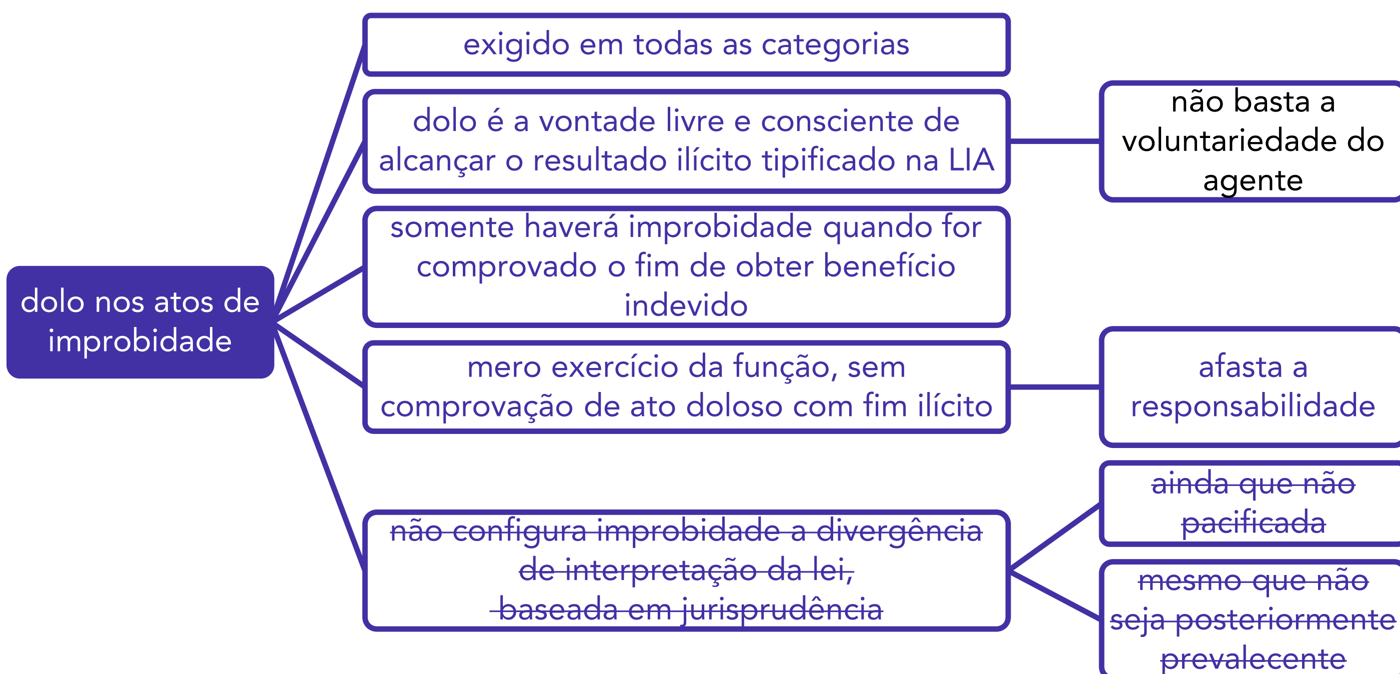
2) Resumo - Estatuto Servidores SP - lei nº 10.261 - TJ-SP 11

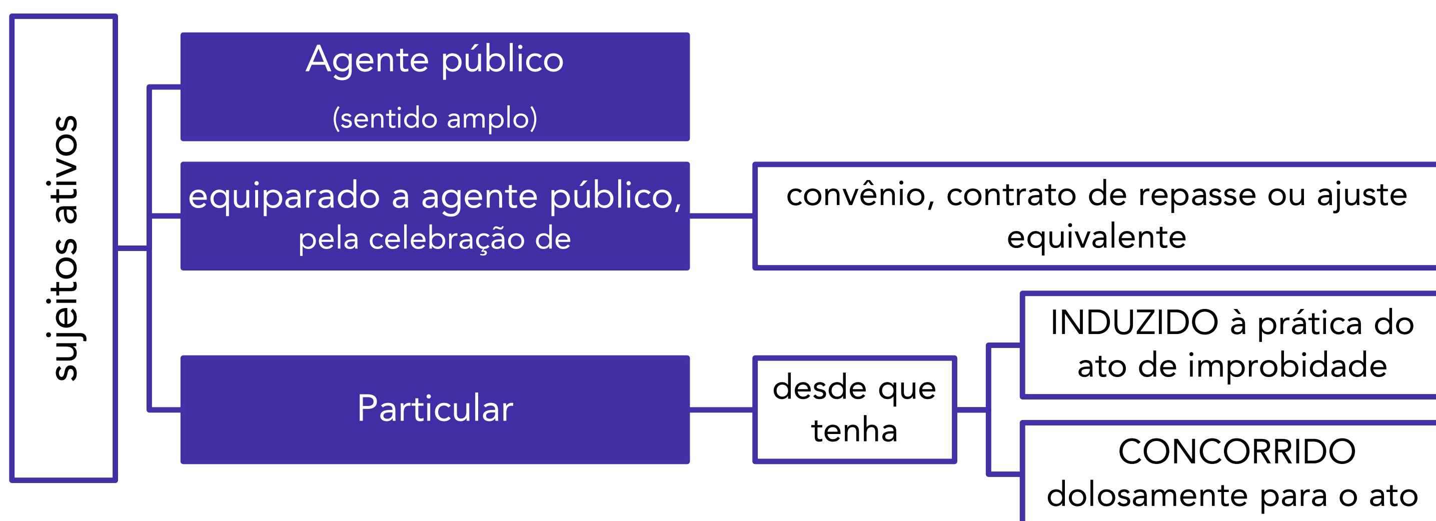
Improbidade Administrativa (após Lei 14.230/2021)

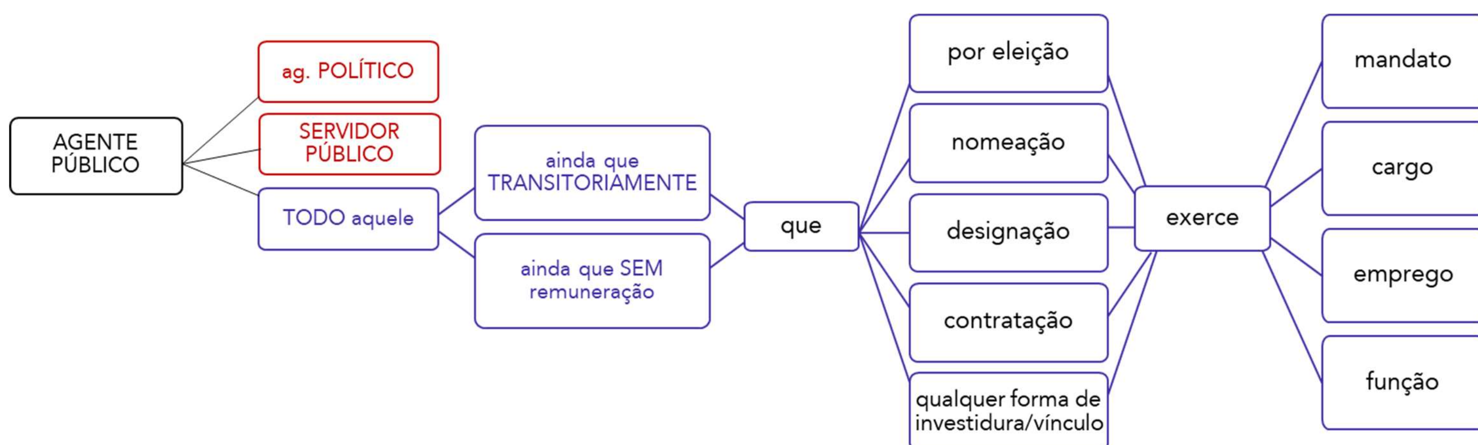


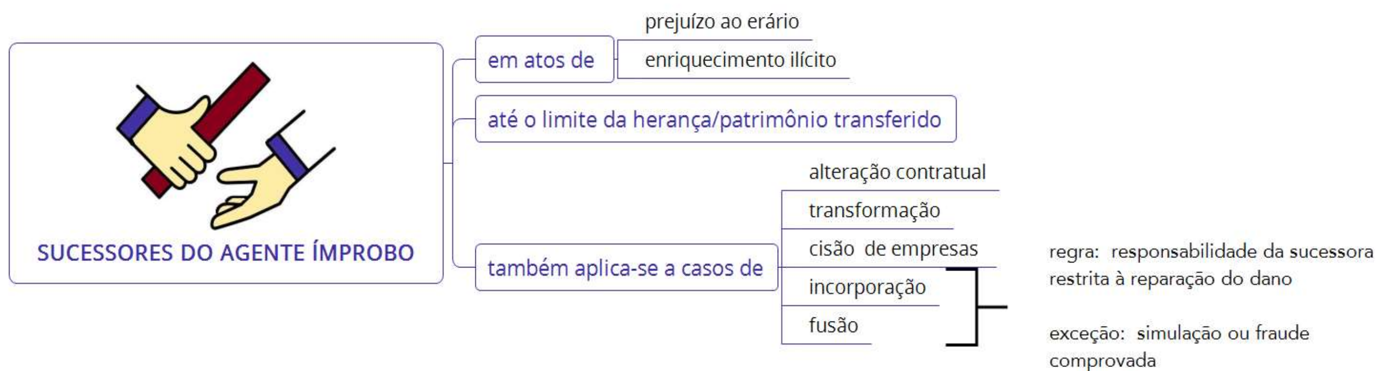


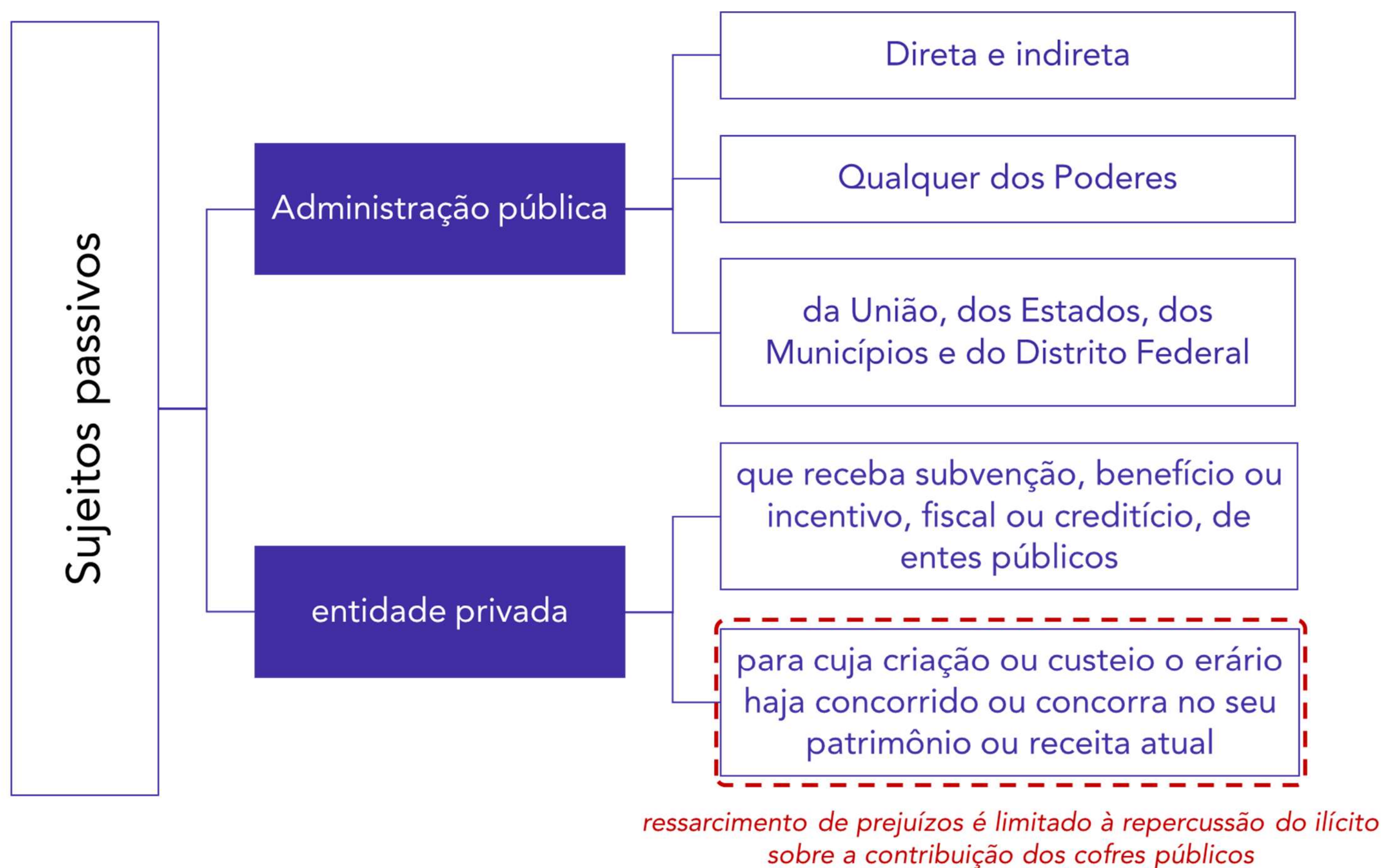



dolo nos atos de improbidade
exigido em todas as categorias
dolo é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado na LIA
não basta a voluntariedade do agente
somente haverá improbidade quando for comprovado o fim de obter benefício indevido
mero exercício da função, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito
afasta a responsabilidade
~~não configura improbidade a divergência de interpretação da lei, baseada em jurisprudência~~
~~ainda que não pacificada~~
~~mesmo que não seja posteriormente prevalecente~~

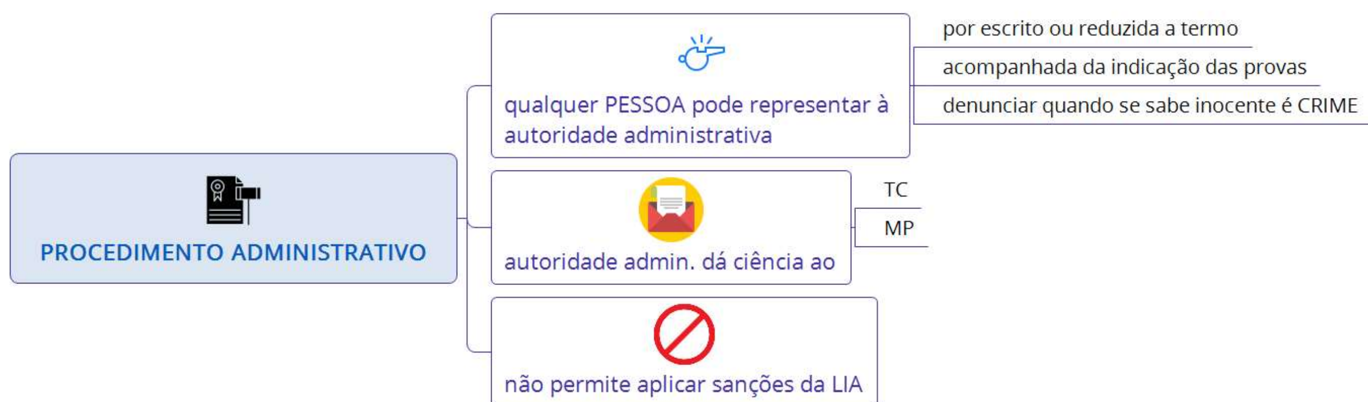

sujeitos ativos
Agente público
(sentido amplo)
equiparado a agente público,
pela celebração de
convênio, contrato de repasse ou ajuste equivalente
Particular
desde que tenha
INDUZIDO à prática do ato de improbidade
CONCORRIDO dolosamente para o ato

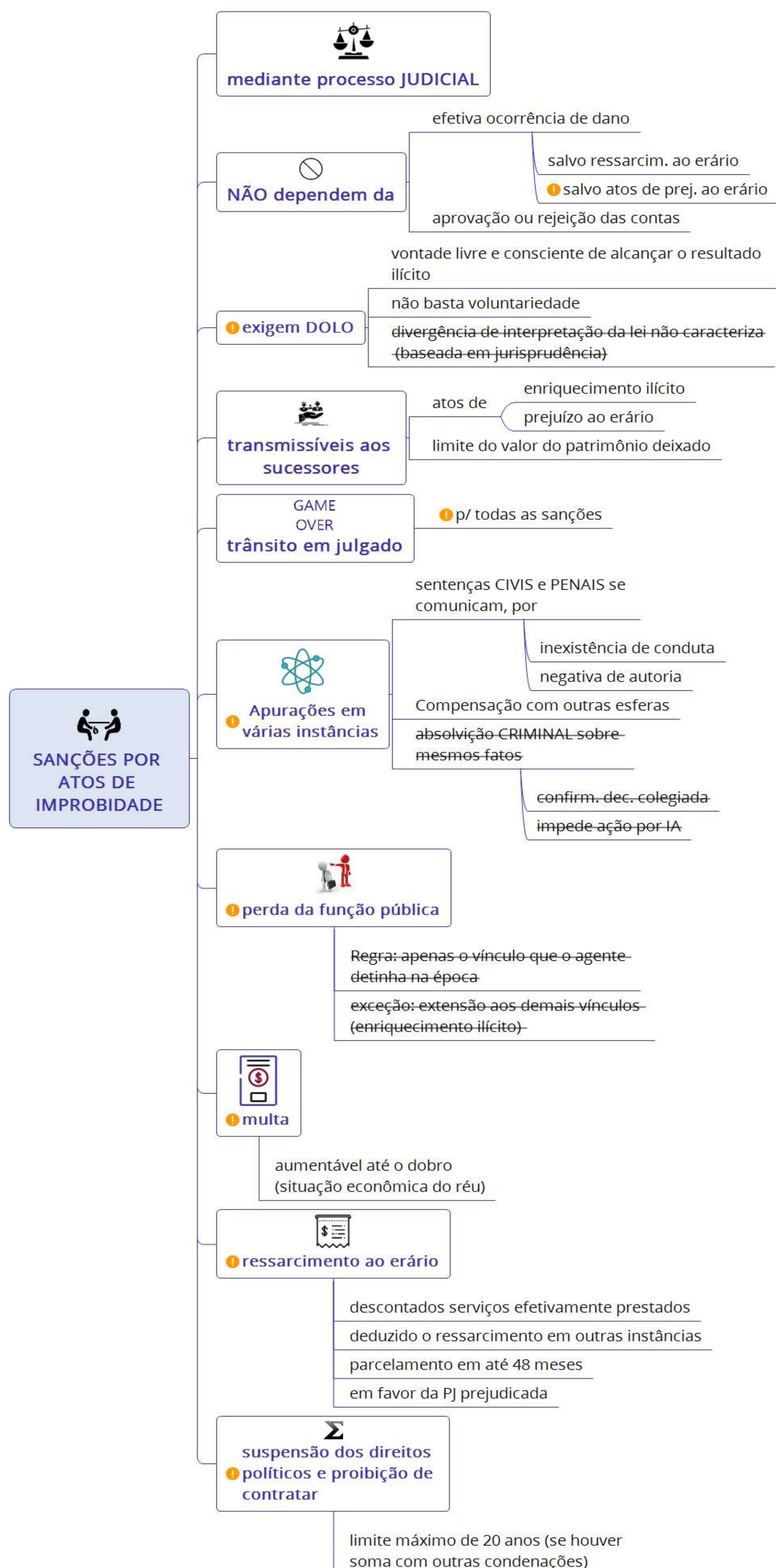

AGENTE PÚBLICO
ag. POLÍTICO
SERVIDOR PÚBLICO
TODO aquele
ainda que TRANSITORIAMENTE
ainda que SEM remuneração
que
por eleição
nomeação
designação
contratação
qualquer forma de investidura/vínculo
exerce
mandato
cargo
emprego
função


SUCESSORES DO AGENTE ÍMPROBO
em atos de
prejuízo ao erário
enriquecimento ilícito
até o limite da herança/patrimônio transferido
também aplica-se a casos de
alteração contratual
transformação
cisão de empresas
incorporação
fusão
regra: responsabilidade da sucessora restrita à reparação do dano
exceção: simulação ou fraude comprovada

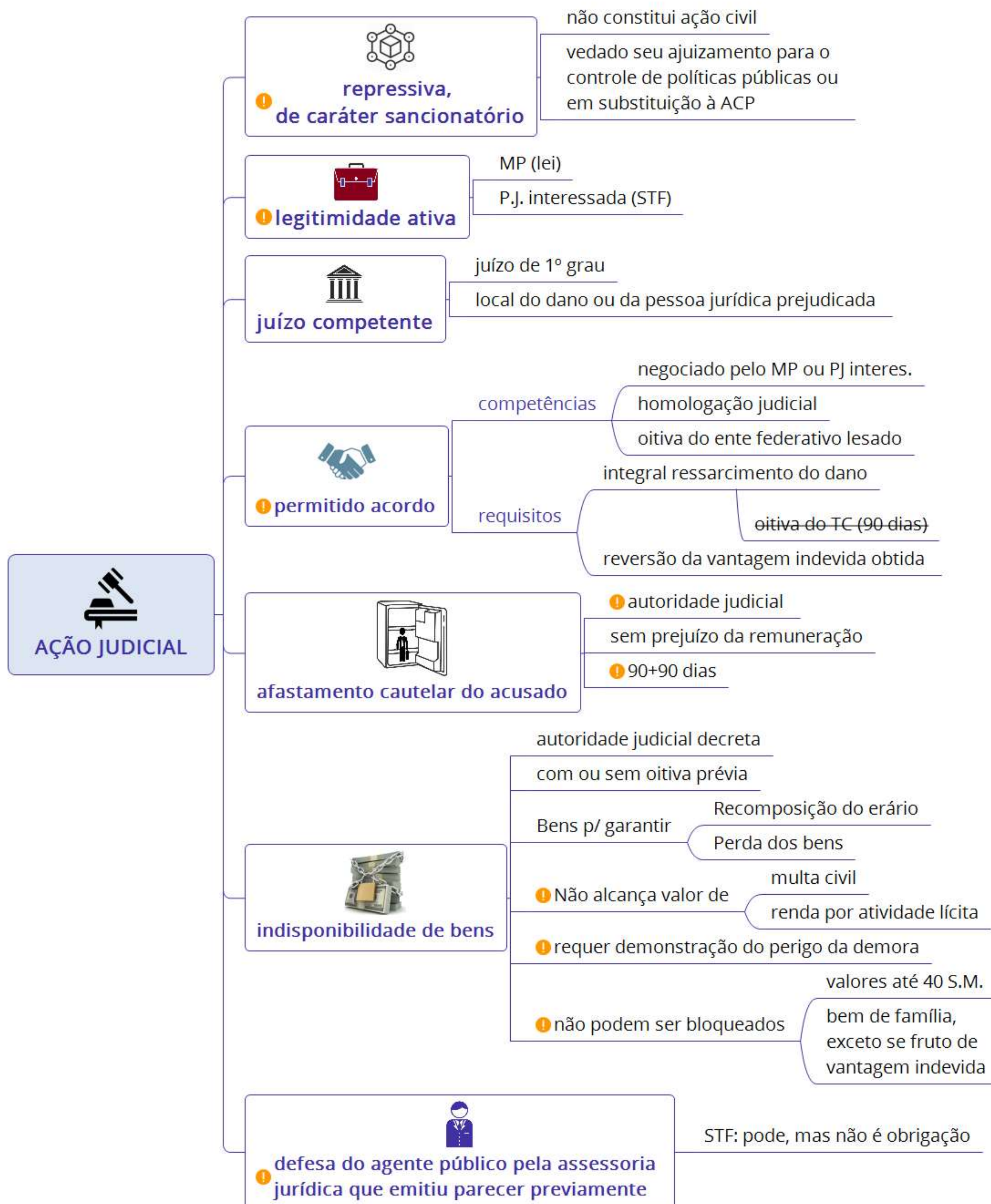

Sujeitos passivos
Administração pública
Direta e indireta
Qualquer dos Poderes
da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
entidade privada
que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos
para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual
ressarcimento de prejuízos é limitado à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos

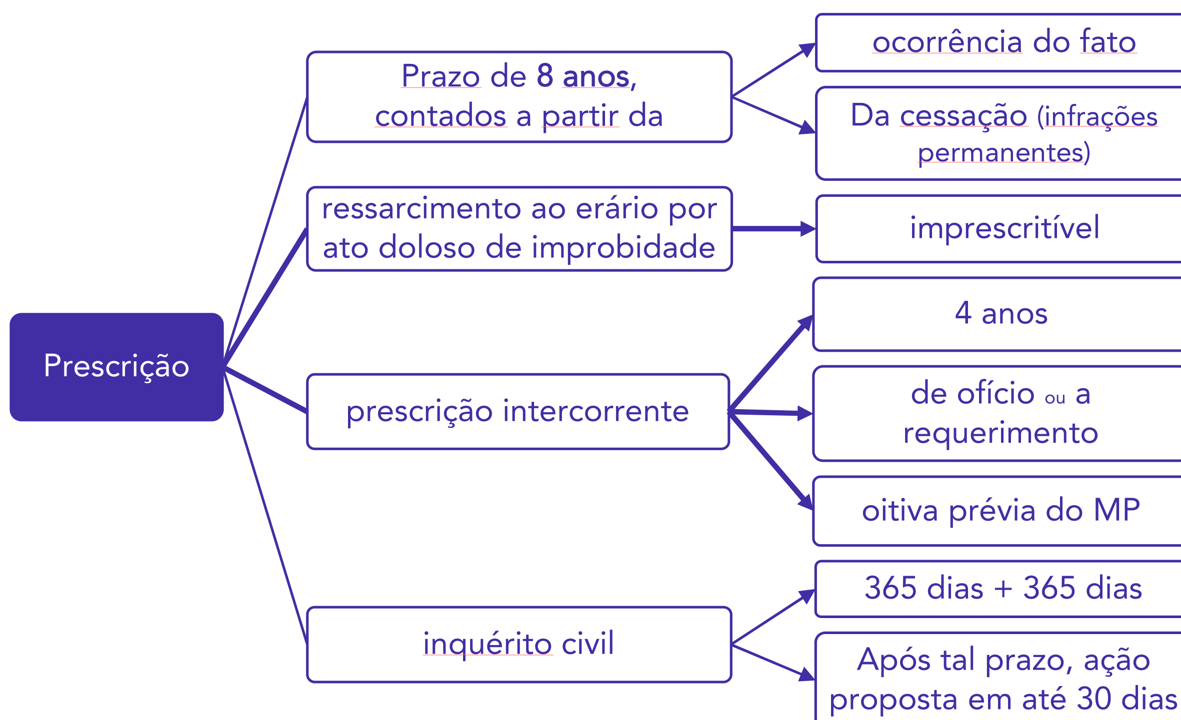
Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação a princípio
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Perda dos bens acrescidos ilicitamente (se ocorrer esta circunstância)	-
ressarcimento integral do dano (se houver dano efetivo)		
perda da função pública	perda da função pública	-
suspensão dos direitos políticos de **até 14** anos	suspensão dos direitos políticos de até **12** anos	-
multa civil igual ao **acréscimo patrimonial** (aumentável até o dobro)	multa civil igual ao **dano ao erário** (aumentável até o dobro)	multa civil de até **24 vezes** a **remuneração** do agente (aumentável até o dobro)
proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios por até **14 anos**	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por até **12 anos**	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por até **4 anos**

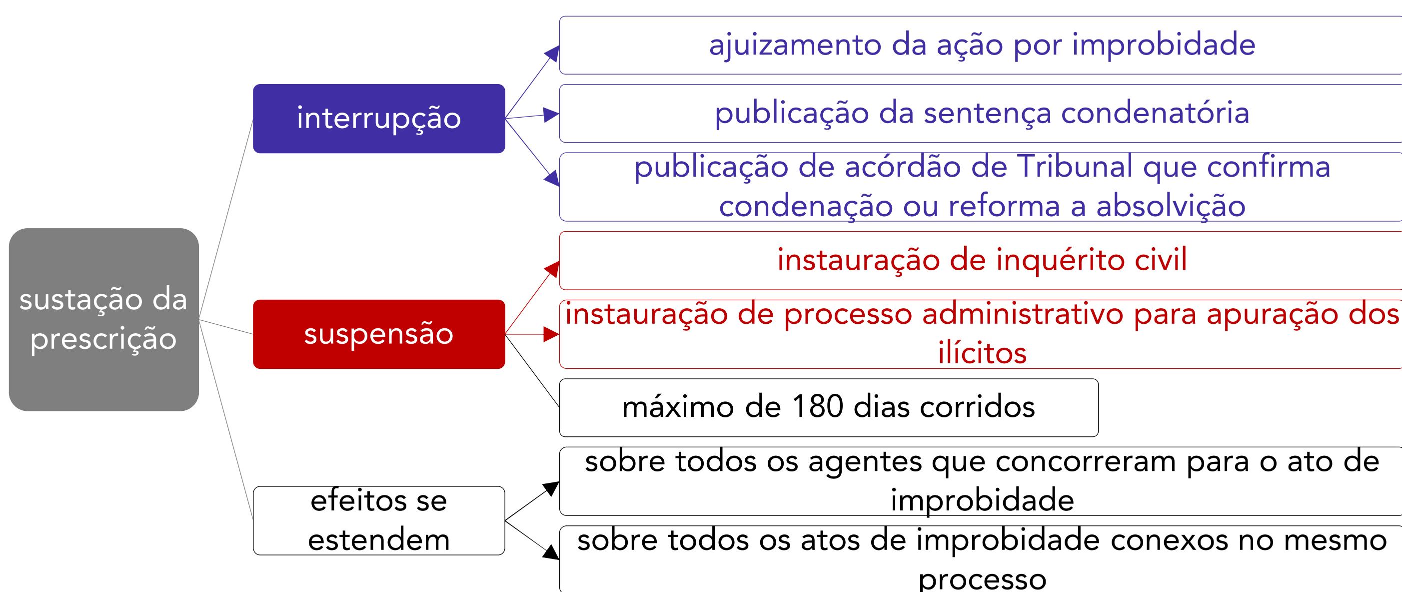



SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE
mediante processo JUDICIAL
NÃO dependem da
efetiva ocorrência de dano
salvo ressarcim. ao erário
salvo atos de prej. ao erário
aprovação ou rejeição das contas
exigem DOLO
vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito
não basta voluntariedade
~~divergência de interpretação da lei não caracteriza (baseada em jurisprudência)~~
transmissíveis aos sucessores
atos de
enriquecimento ilícito
prejuízo ao erário
limite do valor do patrimônio deixado
GAME OVER
trânsito em julgado
p/ todas as sanções
Apurações em várias instâncias
sentenças CIVIS e PENAIS se comunicam, por
inexistência de conduta
negativa de autoria
Compensação com outras esferas
~~absolvição CRIMINAL sobre mesmos fatos~~
~~confirm. dec. colegiada~~
~~impede ação por IA~~
perda da função pública
~~Regra: apenas o vínculo que o agente detinha na época~~
~~exceção: extensão aos demais vínculos (enriquecimento ilícito)~~
multa
aumentável até o dobro (situação econômica do réu)
ressarcimento ao erário
descontados serviços efetivamente prestados
deduzido o ressarcimento em outras instâncias
parcelamento em até 48 meses
em favor da PJ prejudicada
suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar
limite máximo de 20 anos (se houver soma com outras condenações)

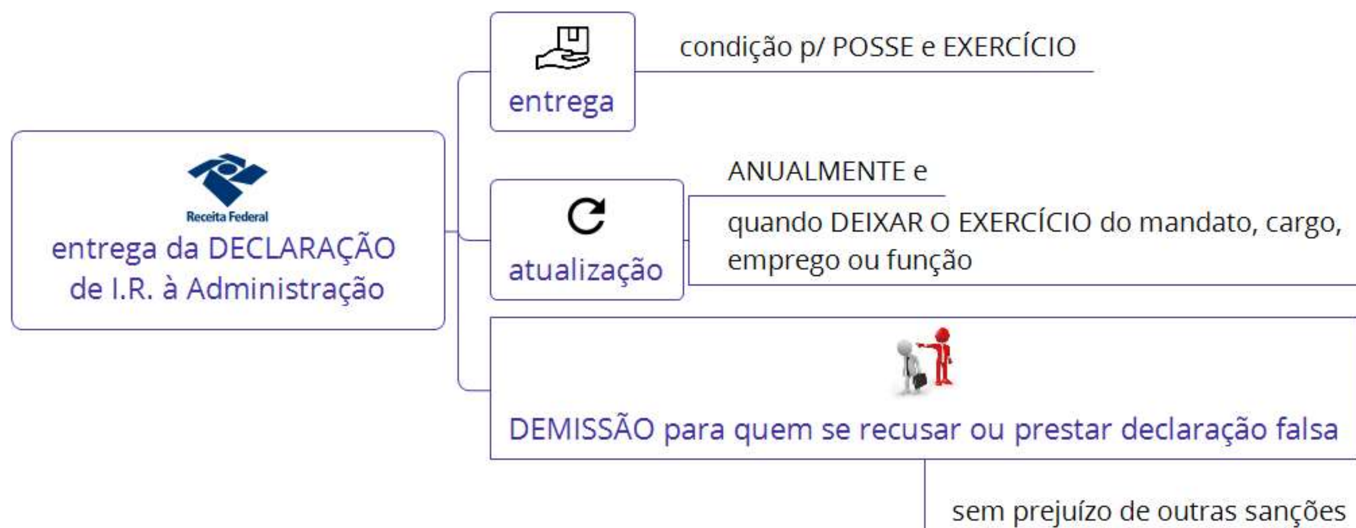



AÇÃO JUDICIAL
repressiva,
de caráter sancionatório
não constitui ação civil
vedado seu ajuizamento para o controle de políticas públicas ou em substituição à ACP
legitimidade ativa
MP (lei)
P.J. interessada (STF)
juízo competente
juízo de 1º grau
local do dano ou da pessoa jurídica prejudicada
permitido acordo
competências
negociado pelo MP ou PJ interes.
homologação judicial
oitiva do ente federativo lesado
requisitos
integral ressarcimento do dano
oitiva do TC (90 dias)
reversão da vantagem indevida obtida
afastamento cautelar do acusado
autoridade judicial
sem prejuízo da remuneração
90+90 dias
indisponibilidade de bens
autoridade judicial decreta
com ou sem oitiva prévia
Bens p/ garantir
Recomposição do erário
Perda dos bens
Não alcança valor de
multa civil
renda por atividade lícita
requer demonstração do perigo da demora
não podem ser bloqueados
valores até 40 S.M.
bem de família, exceto se fruto de vantagem indevida
defesa do agente público pela assessoria jurídica que emitiu parecer previamente
STF: pode, mas não é obrigação


Prescrição
Prazo de 8 anos, contados a partir da
ocorrência do fato
Da cessação (infrações permanentes)
ressarcimento ao erário por ato doloso de improbidade
imprescritível
prescrição intercorrente
4 anos
de ofício ou a requerimento
oitiva prévia do MP
inquérito civil
365 dias + 365 dias
Após tal prazo, ação proposta em até 30 dias


sustação da prescrição
interrupção
ajuizamento da ação por improbidade
publicação da sentença condenatória
publicação de acórdão de Tribunal que confirma condenação ou reforma a absolvição
suspensão
instauração de inquérito civil
instauração de processo administrativo para apuração dos ilícitos
máximo de 180 dias corridos
efeitos se estendem
sobre todos os agentes que concorreram para o ato de improbidade
sobre todos os atos de improbidade conexos no mesmo processo



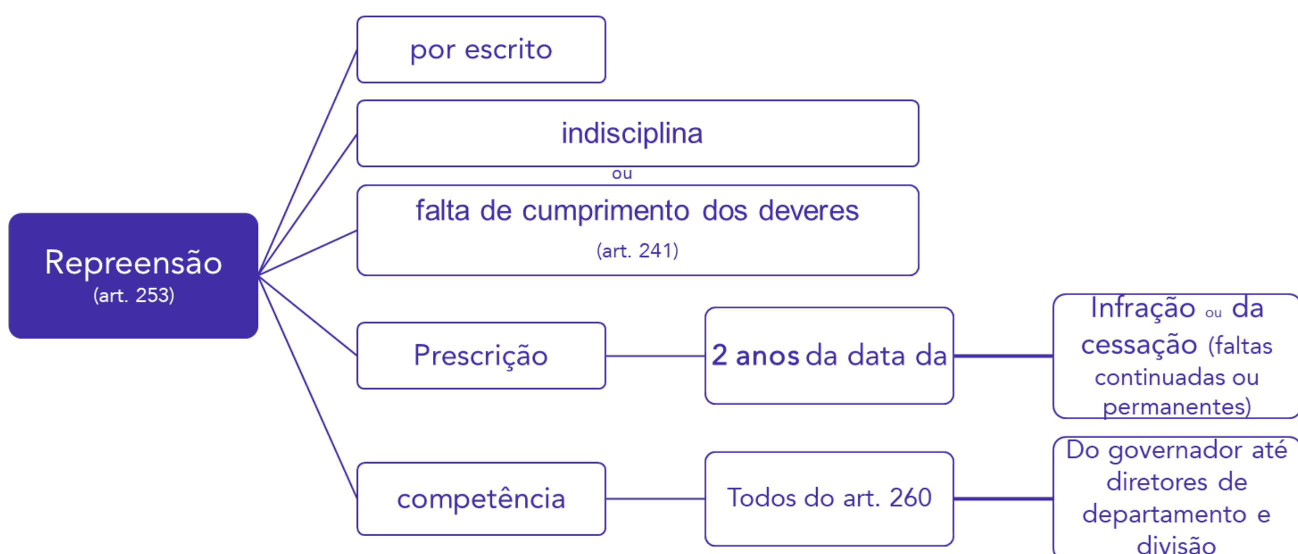

Receita Federal
entrega da DECLARAÇÃO de I.R. à Administração
entrega
condição p/ POSSE e EXERCÍCIO
atualização
ANUALMENTE e
quando DEIXAR O EXERCÍCIO do mandato, cargo, emprego ou função
DEMISSÃO para quem se recusar ou prestar declaração falsa
sem prejuízo de outras sanções

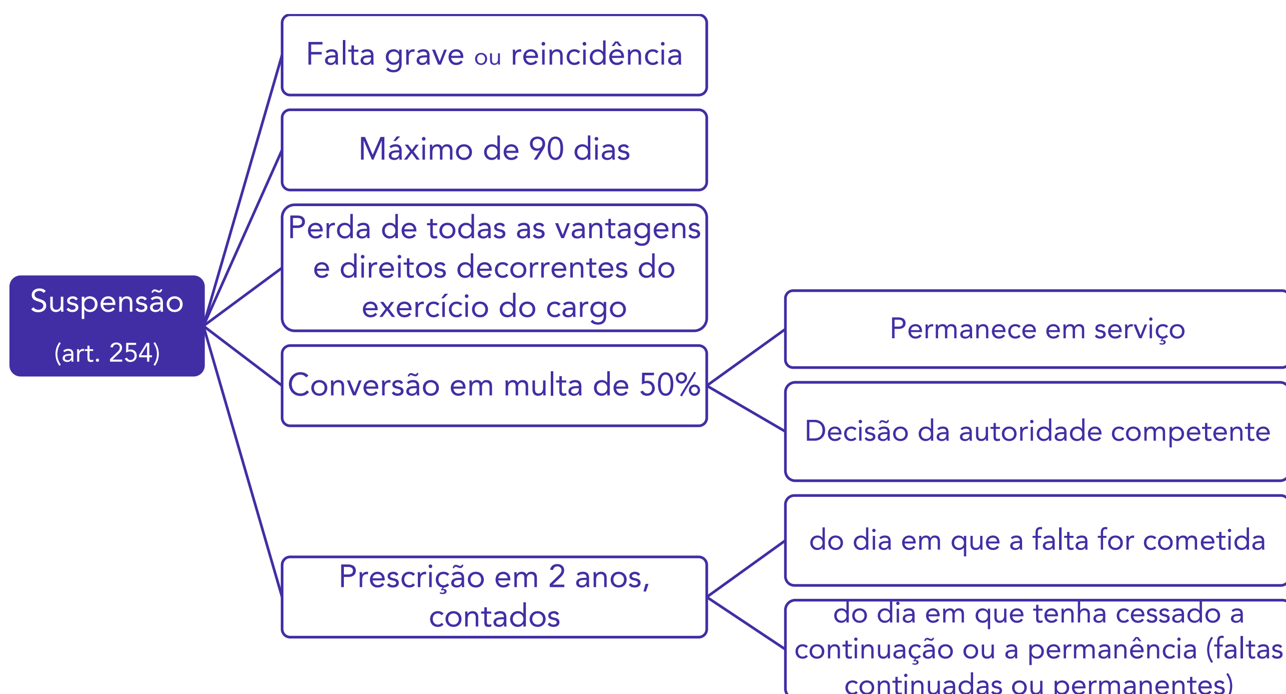
Resumo – Lei 10.261

Deveres	Proibições
- assíduo e pontual - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais - zelo e presteza - sigilo sobre os assuntos da repartição - representar aos superiores sobre irregularidades - urbanidade com as pessoas - residir no local onde exerce o cargo (ou onde autorizado) - deixar em ordem sua declaração de família - economia do material - conservação do que for confiado à sua guarda - trajado convenientemente - atender prontamente às requisições para defesa do Estado em Juízo (com preferência) - cooperação e espírito de solidariedade com companheiros de trabalho - estar atualizado - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública	- retirar objeto da repartição (sem prévia permissão) - entreter-se, durante o trabalho, em atividades estranhas ao serviço - faltar sem causa justificada - tratar de interesses particulares na repartição - apreço ou desapreço - comércio entre os companheiros de serviço (listas de donativos dentro da repartição) - empregar material do serviço público em serviço particular - contratos com o Governo - gerência ou administração de empresas, exceto (i) a participação em sociedades em que o Estado seja acionista, (ii) direção ou gerência de cooperativas e associações de classe ou (iii) sócio - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais, exceto acionista, quotista ou comanditário - requerer ou conceder privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes (exceto privilégio de invenção própria) - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego em empresas que tenham relações com o Governo, em matéria sobre finalidade da repartição - representação de Estado estrangeiro (salvo autorização do PR) - greves - sabotagem contra o serviço público - usura - procurador ou intermediário perante qualquer repartição pública (exceto interesse de cônjuge ou parente até 2º grau) - estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas - valer-se da qualidade de funcionário para atividade estranha às funções ou para lograr proveito

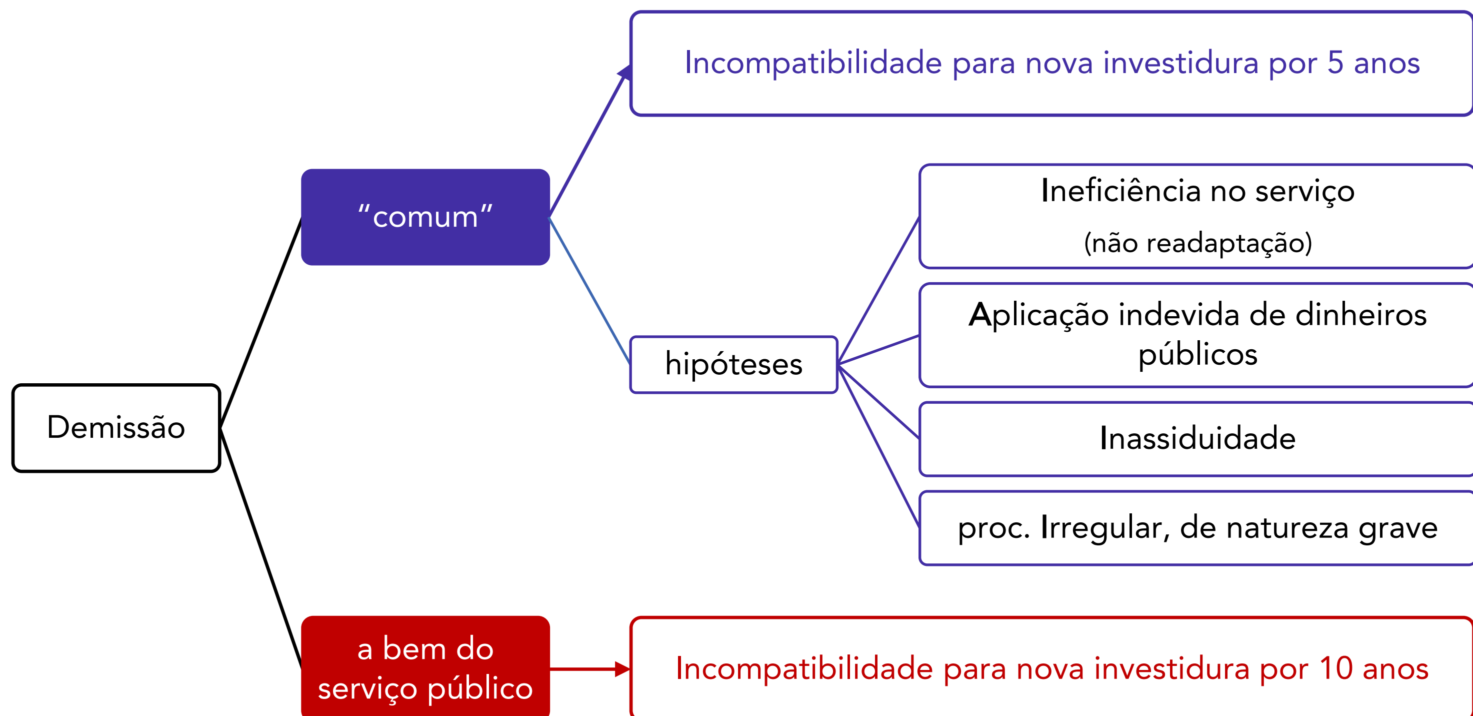


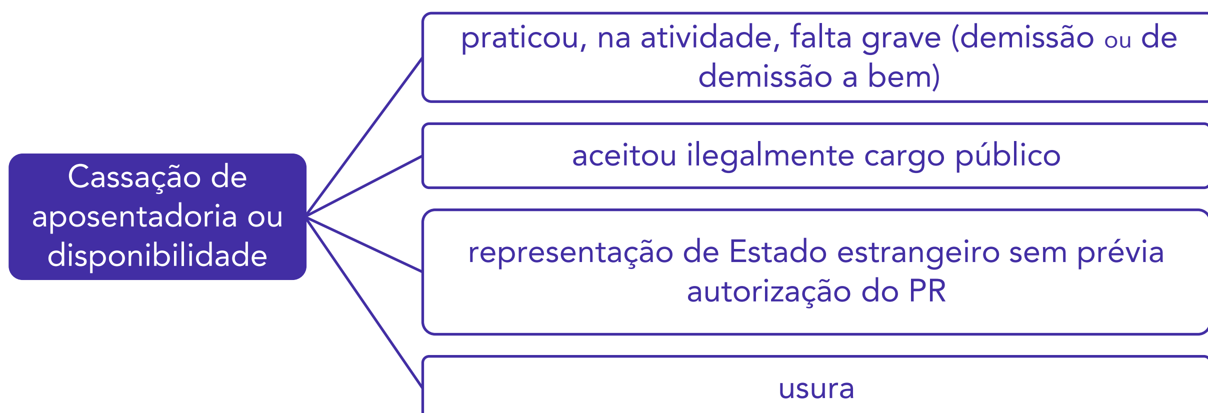
	- sindicato - trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau (exceto FC, máximo de 2 auxiliares) - cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados (fora dos casos previstos em lei)









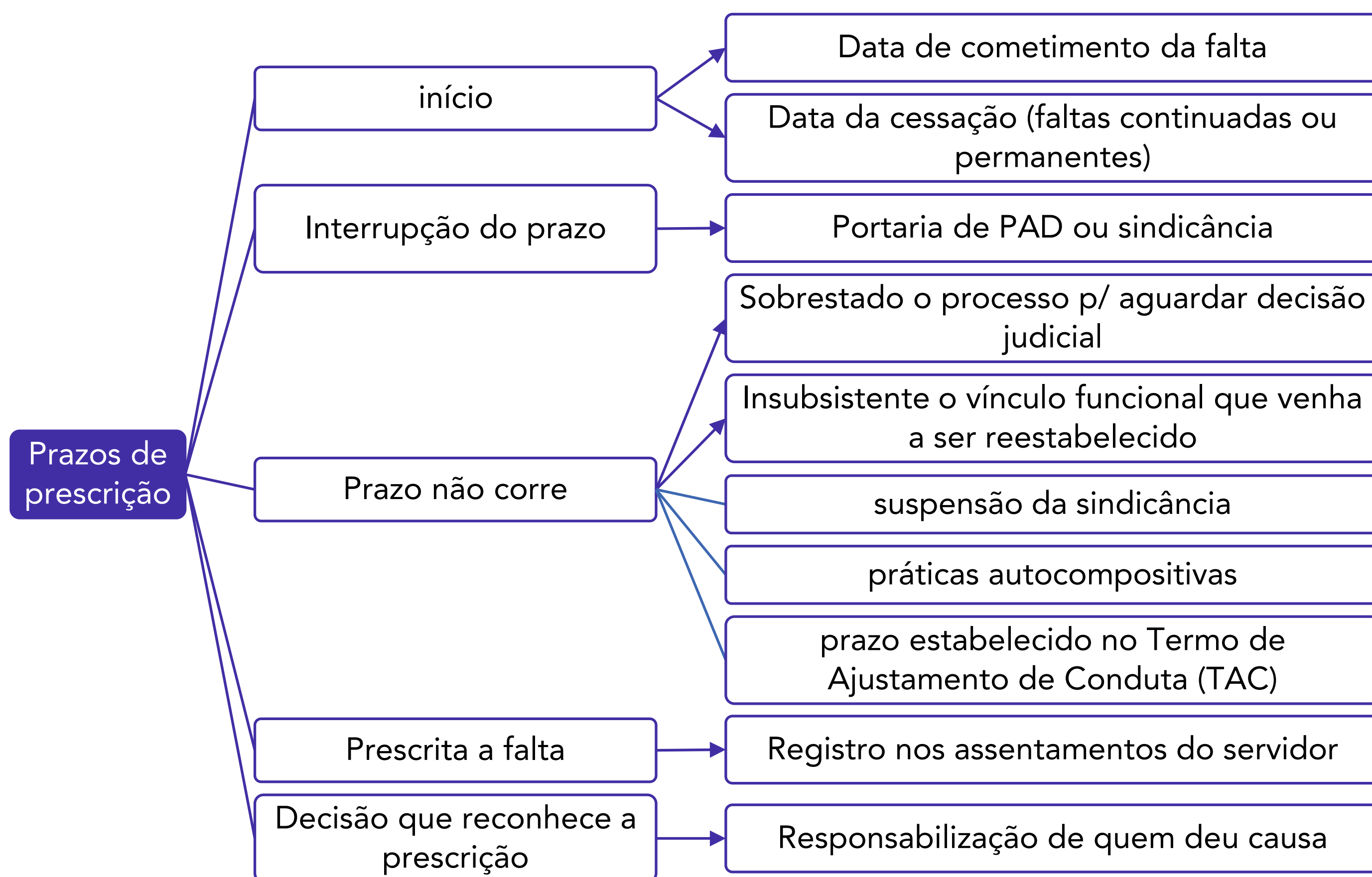


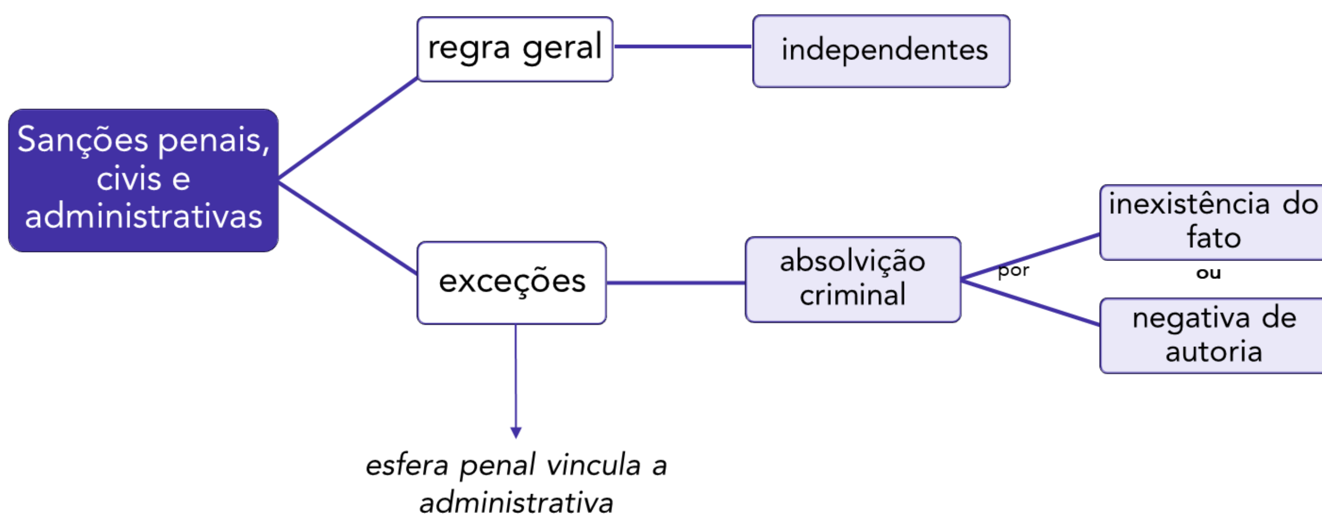
Autoridades	Competência p/ aplicação de penalidades

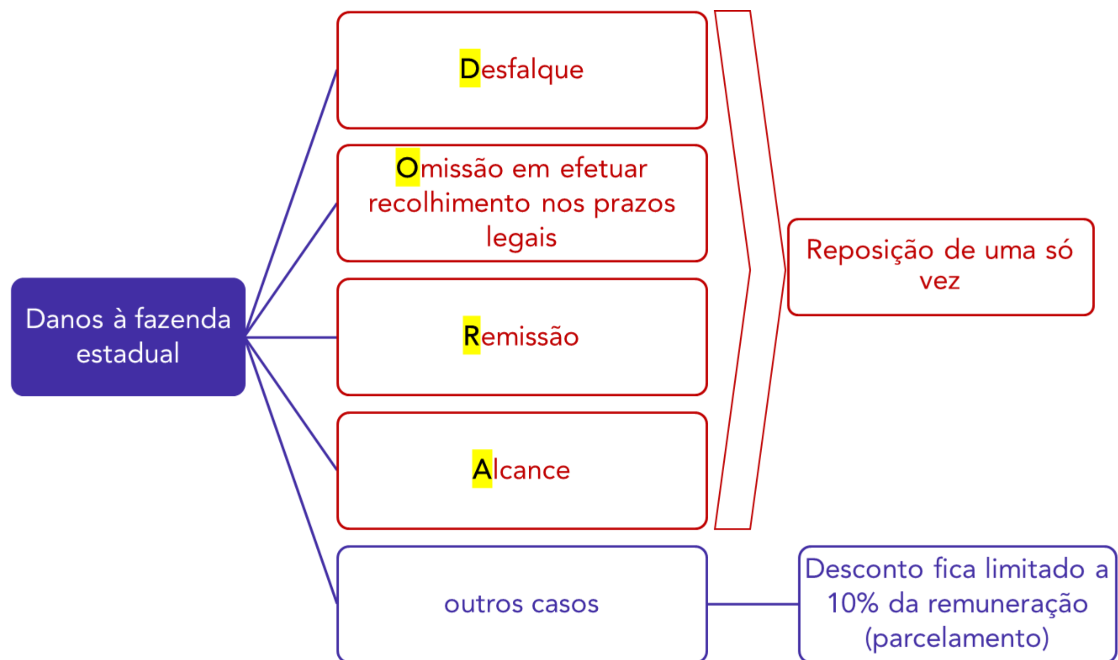
Governador	Todas
Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia	Todas
Chefes de Gabinete	Repreensão Suspensão
Coordenadores	Repreensão Suspensão limitada a **60 dias**
Diretores de Departamento e Divisão	Repreensão Suspensão limitada a **30 dias**

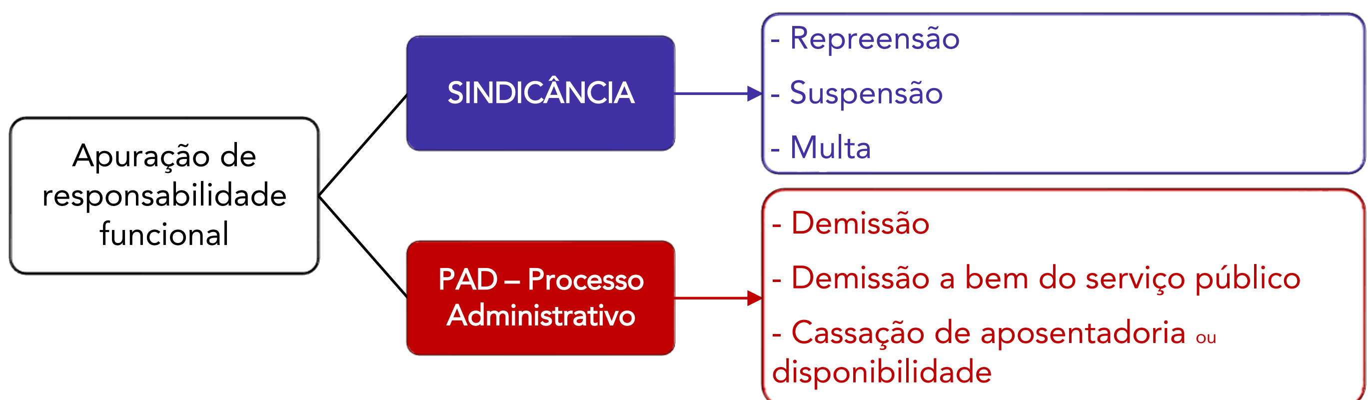
Prazo de prescrição	Penalidade
2 anos	Repreensão Suspensão Multa
5 anos	Demissão Demissão a bem do serviço público Cassação da aposentadoria ou disponibilidade
Prazos da lei penal (se superiores a 5 anos)	Infrações disciplinares também tipificadas como crime

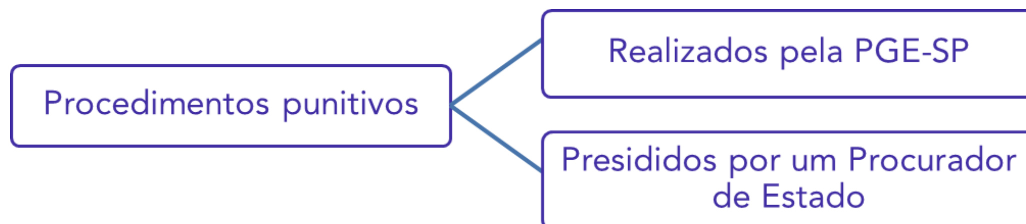



Prazos de prescrição
início
Data de cometimento da falta
Data da cessação (faltas continuadas ou permanentes)
Interrupção do prazo
Portaria de PAD ou sindicância
Prazo não corre
Sobrestado o processo p/ aguardar decisão judicial
Insubsistente o vínculo funcional que venha a ser reestabelecido
suspensão da sindicância
práticas autocompositivas
prazo estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
Prescrita a falta
Registro nos assentamentos do servidor
Decisão que reconhece a prescrição
Responsabilização de quem deu causa

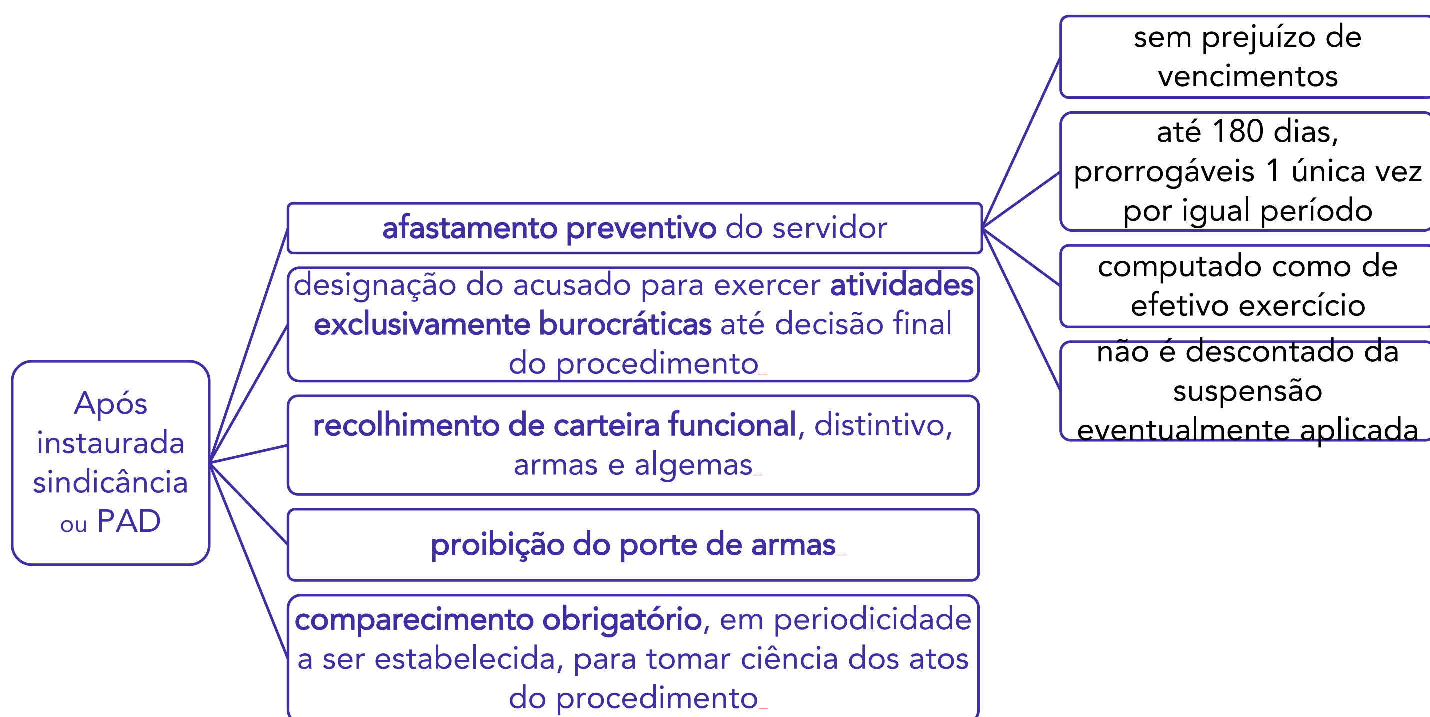

Sanções penais, civis e administrativas
regra geral
independentes
exceções
absolvição criminal
por
inexistência do fato
ou
negativa de autoria
esfera penal vincula a administrativa


Danos à fazenda estadual
Desfalque
Omissão em efetuar recolhimento nos prazos legais
Remissão
Alcance
Reposição de uma só vez
outros casos
Desconto fica limitado a 10% da remuneração (parcelamento)

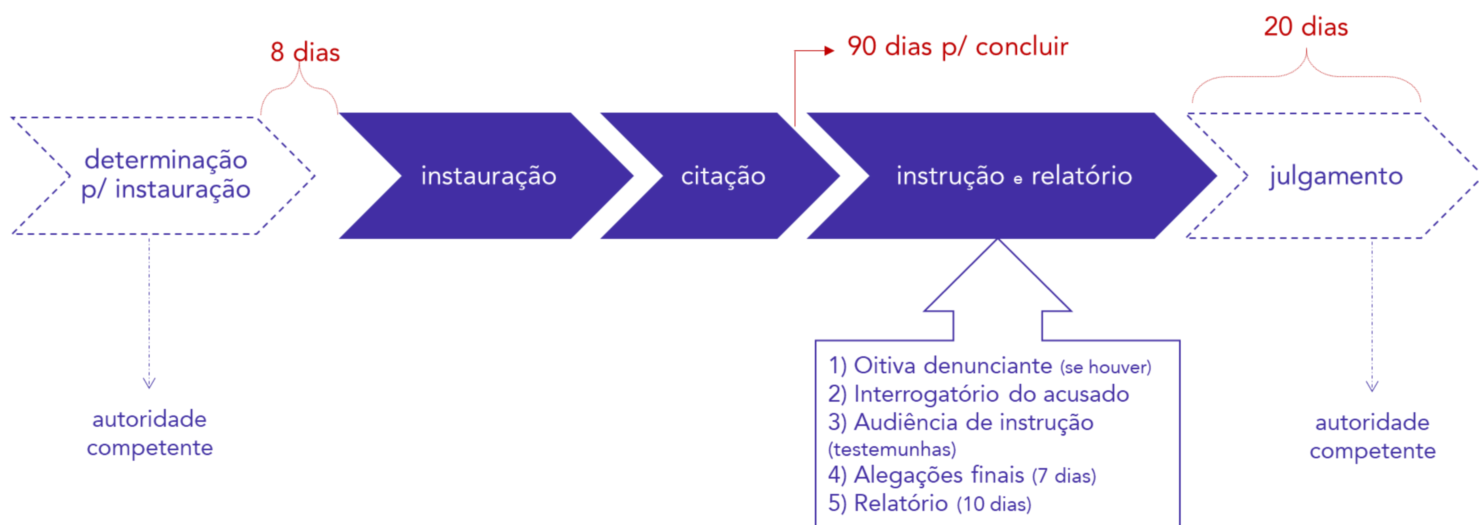

Apuração de responsabilidade funcional
SINDICÂNCIA
- Repreensão
- Suspensão
- Multa
PAD – Processo Administrativo
- Demissão
- Demissão a bem do serviço público
- Cassação de aposentadoria ou disponibilidade


Procedimentos punitivos
Realizados pela PGE-SP
Presididos por um Procurador de Estado

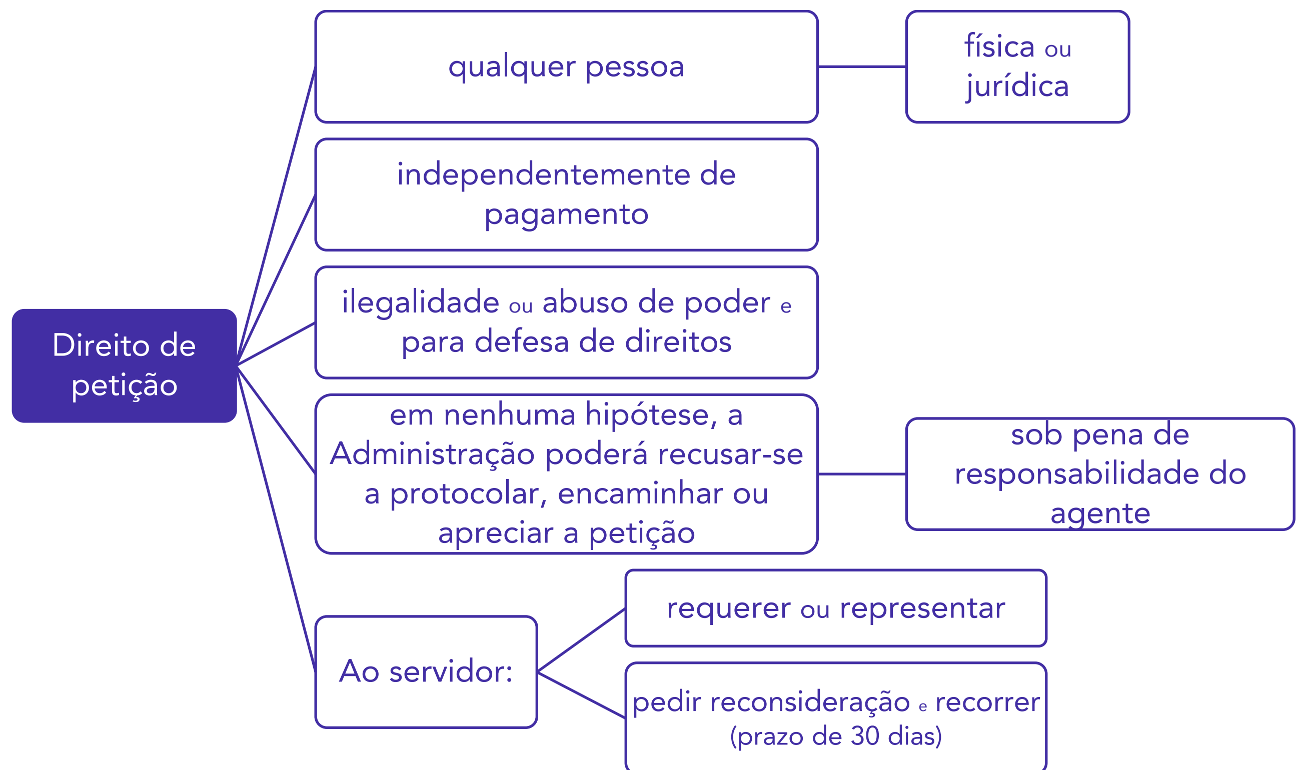
Autoridade	Competência p/ determinar instauração
Governador	PAD / Sindicância
Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia	PAD / Sindicância
Chefes de Gabinete	PAD / Sindicância
Coordenadores	PAD / Sindicância
Diretores de Departamento e Divisão	Apenas sindicância



Apuração preliminar	Sindicância	Processo Administrativo
Apenas investigativa	Repreensão Suspensão Multa	Demissão Demissão a bem Cassação
Prazo de 30 dias	Prazo de 60 dias	Prazo de 90 dias
"autoridade"	Pode ser instaurada por todas as autoridades competentes para aplicar penalidades	Não pode ser instaurado por Diretores de Departamento e Divisão
-	Até 3 testemunhas	Até 5 testemunhas







modernização da apuração de infrações e efetivação de sanções

- Práticas autocompositivas
- TAC - Termo de Ajustamento de conduta
- Suspensão de Sindicância

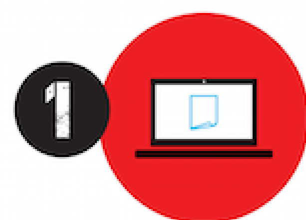
práticas autocompositivas

- mediação
- conciliação
- processos circulares
- outras técnicas de justiça restaurativa



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



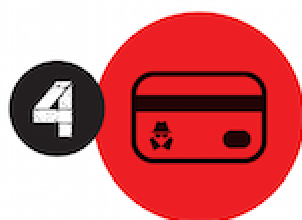
Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



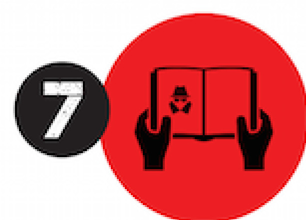
Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



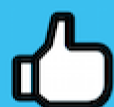
Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.